

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000192/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057608/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.006215/2017-77  
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS, CNPJ n. 06.302.632/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO PAULINO DE SOUSA;

E

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE PROD FARM DO EST MARANHAO, CNPJ n. 05.751.888/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILTON GONCALVES DINIZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva abrange as categorias legalmente representadas pelas Entidades convenientes de São Luís, excluídas as categorias econômicas e profissionalmente diferenciadas, com abrangência territorial em São Luís/MA.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de Novembro de 2016, nenhum Empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser admitido com salário inferior a **R\$ 1.045,44 (Hum mil quarenta e cinco reais quarenta e quatro centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho o salário dos empregados integrantes da categoria profissional abrangida, não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescido de **10% (dez por cento)**.

### Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados em 1º de Novembro de 2016, no percentual de **8,0% (oito e por cento)**, tomando por base, para o cálculo, os salários do mês de outubro de 2016.

**Parágrafo Primeiro:** Em face da negociação coletiva ter sido efetivada somente no dia **27 de Abril de 2017**, a diferença apurada correspondente aos meses de novembro, dezembro, férias e 13º salário 2016, e no período de Janeiro a Agosto de 2017, assim como férias concedida no período respectivo, é devida no mês de Setembro de 2017 e os empregadores poderão pagar até o dia 30 de Setembro de 2017.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido aos **empregadores** o pagamento das diferenças salariais apuradas acima, em **três** parcelas, sendo a primeira até **30 de Setembro de 2017 e as demais parcelas em 30/10/2017, e 30/11/2017.**

## **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01 de Dezembro de 2016, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação a respectiva homologação, quando for o caso, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o total da quitação, sem prejuízo da multa de que trata o parágrafo 8º do art. 477 da CLT, limitado a cominação ao valor da obrigação principal, salvo se o emprego comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (súm. 159 TST).

## **CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL**

O pagamento dos salários quando houver sido estipulado por mês deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido sob pena do pagamento de 2% (dois por cento), por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, limitada cominação ao valor da obrigação principal, salvo quando comprovadamente, o trabalhador der causa a mora.

## **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de serviços.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA**

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas calculado sobre a remuneração mensal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados fornecerão, mensalmente aos seus empregados, contracheques, holerites, nos quais constem discriminadamente, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado no exercício da função de "Operador de Caixa "ou assemelhado receberá uma gratificação de **20% (vinte por cento)** sobre o salário-base do operador, a título de quebra de caixa

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS**

As comissões de venda integram salário base para efeito de pagamento do adicional das horas extras aos comissionistas.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

O Adicional Noturno decorrente de trabalho compreendido entre as 22:00 horas a 05:00 horas do dia seguinte será remunerado na base de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário base mensal do empregado.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Fica assegurado o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, art. 193 da CLT, aos empregados, desde que confirme o caso, que trabalham em atividades insalubres ou perigosas.

**Parágrafo Primeiro:** Os Adicionais de Insalubridade de que trata esta cláusula, nos percentuais de 40%, 20% e 10% do salário mínimo, serão pagos, de acordo com a classificação na lei vigente.

**Parágrafo Segundo:** O Adicional de Periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado, será pago na conformidade da legislação laborista, aos que exercerem funções em atividades consideradas perigosas, tais como: manuseio e armazenamento explosivos, processamento e armazenamento de gás liquefeito, e outras hipóteses contempladas na legislação em vigor.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÕES**

Todos os empregados em farmácia ou drogarias que exercem a função de vendedor ou balconista receberão além do pagamento do salário base, ou piso específico da cláusula terceira, mais comissões a negociar o percentual entre o empregado e o empregador.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

As empresas com mais de 35 (trinta e cinco) funcionários fornecerão ticket refeição ou alimentação aos

seus empregados, sendo que a empresa pagará 70% (setenta por cento) e o empregado 30% (trinta por cento), no valor do ticket.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

É obrigatória a concessão do vale transporte, que se constitui benefício que o empregador concederá ao trabalhador na forma da lei.

**Parágrafo Único:** As empresas que fornecem gratuitamente o almoço concederão somente 02 (dois) vales transportes.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador auxiliará as despesas de funeral com 01 (um) salário normativo da categoria profissional, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantenham seguro de vida.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Comerciantes de São Luís/MA, para que as mesmas possam ter validade.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTA**

O cálculo das férias, aviso prévio do 13º salário levará em conta, além do salário base, o valor médio das comissões dos últimos três meses.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso, considerando-se rescindido do contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha a pedir demissão do emprego, sendo a remuneração do aviso prévio devida apenas pelos dias trabalhados, mediante comprovação do novo emprego.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO**

As empresas fornecerão carta de recomendação aos seus empregados, constando função e tempo de serviço, quando da rescisão de Contrato de Trabalho, desde que tenham desempenhado suas funções.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões de iniciativa do empregador deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário de trabalho normal mediante pagamento de horas extras.

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO**

É vedada a utilização de empregados em serviços para os quais não foram contratados.

#### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas serão obrigadas, nos termos da legislação trabalhista, a efetivar as anotações na(s) CTPS(s) do(s) empregado(s) comissionistas, especificando o percentual da devida comissão e salário fixo, quando houver.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento da responsabilidade de qualquer erro verificado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES**

Não poderão ser descontados do salário do empregado os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser previamente estabelecidas por escrito e com ciência do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA SOBRE O ATRASO AO SERVIÇO**

Na conformidade que dispõe a CLT, no seu art. 58, § 1º, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos, observado o limite máximo diário de 10 (dez) minutos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É obrigatória a assinatura na carteira de trabalho e previdência social – CTPS, inclusive no contrato de experiência.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHE DOS COMERCIÁRIOS**

Nos estabelecimentos a partir de 30(trinta) mulheres, terão locais apropriados onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação na forma da Lei.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMERCIÁRIA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem a justa causa da empregada gestante até 05 (cinco) meses, após

o parto sem prejuízo do emprego, e do salário.

**Parágrafo único:** As gestantes ficam garantido o término da jornada de trabalho no horário máximo de até às 20:00(vinte) horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FIM DA REVISTA**

Fica proibido a revista ou apalpamento aos empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos de São Luís/MA, exceto se houver a prática ilícita.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO**

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho até que ele complete 06 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 02 (dois) descansos especiais de 40 (quarenta) minutos cada um.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, penalidade de multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria por empregado, e por infração ao trabalhador e 50% (cinquenta por cento) em favor da parte prejudicada.

#### **Assédio Sexual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO SEXUAL**

Não será permitido o assédio sexual no comércio varejista de produtos farmacêuticos de São Luís/MA.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORA EXTRA**

Será permitido o trabalho extraordinário nos termos da Lei, mediante pagamento de adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal, dispensando esse acréscimo salarial na



hipótese de compensação de horário.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS QUE FUNCIONAM 24 HORAS**

Fica estabelecido que todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho estarão subordinadas a turnos de revezamento, cuja jornada ininterrupta de trabalho nunca excederá o limite de 06 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Único:** Os trabalhadores que tiverem cumprido seu turno de trabalho deverão ser imediatamente substituídos por outros ao fim de 06 (seis) horas.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido aos empregados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o intervalo para repouso ou alimentação de 02 (duas) horas, exceto para as empresas que forneçam alimentação no local de trabalho gratuitamente aos seus empregados, que poderão conceder intervalo de 01 (uma) hora.

### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DOS COMERCIÁRIOS**

Fica facultado o funcionamento no Dia do Comerciante tendo em vista que se trata de comércio de bens de primeira necessidade, assegurando o repouso remunerado ao trabalhador em caso de labor.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FERIADO DO CARNAVAL, FINADOS, SEMANA SANTA, CORPUS CHRISTIS**

Fica facultado o funcionamento das farmácias e drogarias de São Luis – Ma, na quinta-feira santa e no período carnavalesco, considera-se feriado a terça-feira. Tendo em vista que se trata de comércio e bens de primeira necessidade assegurando o repouso remunerado ao trabalhador de farmácias e drogarias em caso de labor.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIA**

Para as empresas ou estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, é obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizados para efeitos de anotação, registro ou controle de entrada e saída.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**

Fica garantida a jornada de trabalho semanal legal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, para os Comerciantes abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANTÕES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**

Os empregados em farmácias e drogarias não poderão trabalhar em mais de 2(dois) plantões por mês, ressalvando-se os casos de escalas de plantões elaboradas pelos órgãos competentes.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Fica assegurado o abono de faltas ao estudante empregado nos dias de exames, inclusive vestibulares ou supletivos, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas e, posterior comprovação em 72 horas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO**

Fica estabelecido o abono de falta ao comerciante no caso de necessidade de consultas médicas de filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, de dependentes acima de 60 (sessenta) anos de idade, inválido, mediante atestado médico.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado estudante o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tais prorrogações prejudiquem suas atividades escolares.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FALTAS SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 05 (cinco) dias consecutivos, para o pai a partir do nascimento do filho.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM**

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes ou fardamento, calçados, maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médico e odontológico, emitido por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato ou pelo Sistema Único de Saúde serão reconhecidos pelas empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que nesses documentos conste a causa do afastamento do empregado.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)**

Em caso de acidente do trabalho, a empresa deverá comunicar ao INSS o acidente ocorrido com o seu empregado através da emissão da (CAT) nos termos do artigo art. 22 da lei 8.2013/91.

## **Relações Sindicais**

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que for devidamente autorizada por assembleia geral da categoria profissional, a contribuição devida ao Sindicato, tais como: mensalidade sociais, taxa assistencial e outras contribuições devida ao Sindicato até o 10º (décimo) dia após o desconto, sob pena de multa de **2% (dois por cento)** por dia de atraso.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CATEGORIA

As empresas e estabelecimentos comerciais do comércio varejista de produtos farmacêuticos de São Luís, obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o desconto percentual de **2% (dois por cento)**, da remuneração total de seus trabalhadores, sendo 1% (um por cento) no mês de setembro do ano de 2017, dos empregados beneficiados e 1% (um por cento) no mês de outubro de 2017, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, a título de contribuição de fortalecimento da categoria, de acordo com a deliberação da assembleia geral e na conformidade do disposto no inciso VI, do Art. 8º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas comerciais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após o aludido pagamento será feito através de boleto bancário emitido pelo site [www.sindcomerciarior-ma.com.br](http://www.sindcomerciarior-ma.com.br) ou por solicitações via e-mail ([atendimento@sindcomerciarior-ma.com.br](mailto:atendimento@sindcomerciarior-ma.com.br)), ou na sede do Sindicato, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas e estabelecimentos comerciais do comércio varejista de produtos farmacêuticos de São Luís, obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o desconto percentual de 3% (três por cento), nos salários de setembro 2017, dos seus empregados beneficiados.

**Parágrafo Único** – O valor do desconto previsto nesta cláusula será recolhido pelas empresas comerciais até o 10º (décimo) dia após o aludido desconto, na **tesouraria do Sindicato ou na Caixa Econômica Federal, Agência 0027, Operação 003, Conta Corrente 375-3 em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís.**

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas ou os estabelecimentos do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos integrantes da categoria econômica do Sindicato Patronal, conveniente que são representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Maranhão, recolherão no mês de julho de 2017, a

**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** de que trata o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, em favor da Entidade Sindical respectiva. O Recolhimento será procedido através de guias próprias a serem distribuídas junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1307, Operação 003, Conta Corrente 1430-5, até o dia 31 de julho de 2017 e terá como base de cálculo a folha de pagamento dos seus empregados, obedecendo à tabela seguinte:

VALOR TOTAL DE SALÁRIOS	VALOR A RECOLHER
De 0.01 até 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 60,00
Superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	1,2%(um virgula dois por cento) do total

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Maranhão e o Sindicato da categoria profissional a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OSVALDO PAULINO DE SOUSA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS

BENILTON GONCALVES DINIZ  
Presidente  
SINDICATO DO COM VAREJISTA DE PROD FARM DO EST MARANHAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.